OFÍCIO N.120/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 06 de março de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

<DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei. Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 07/03/2025 - 14:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/326302. Folha 1 de 4

Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

<DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =

Considerando necessidade de continuidade as atividades e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Considerando o Processo Administrativo Digital nº. 35191/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ referente a pagamentos de cumprimento de sentença proposto pelo Município de Porto Velho conforme PROCESSO Nº. 014824032.2006.8.22.0001 onde pleiteou-se restituição de valores do ICMS em razão de repasse inferior ao devido do Valor Adicionado Fiscal (VAF), cuja dívida deverá ser paga em 150 (cento e cinquenta) parcelas conforme decisão judicial e planilha de rateio.

A dívida deverá ser paga em 150 parcelas, sendo que o valor da parcela foi estimado em R$ 59.634,70 e será cobrado também honorários no valor R$ 9.939,12 referente aos meses de outubro de 2024 a março de 2025.

Considerando a necessidade de adequar nosso orçamento para realização dos devidos pagamento s referente aos meses de abril a dezembro de 2025, haja vista que os meses anteriores foram pagos utilizando o orçamento da Procuradoria Municipal de Cacoal - PGM, solicitamos a criação da ação programática em nossa secretaria, como segue:

PROGRAMA: 0000 GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL OBJETIVO: Cumprir com a dívida do Município de Cacoal decorrente de precatórios judiciais, requisições de pequenos valores expedidos, operações de créditos interno e externo e de parcelamento de dívidas com outros entes federados.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - SEMFAZ

PROGRAMA DE TRABALHO: Cumprir com as obrigações oriundas do processo nº. 0148240-32.2006.8.22.0001 referente a parcelamento de dívida de ICMS bem como honorários advocatícios provenientes deste.

OBJETIVO: Realizar os pagamentos de sentença judicial - precatórios - parcelamento de dívida ICMS e honorários advocatícios.

INDICADOR: Parcelas mensais pagas da dívida (pagamento de precatórios).

UNIDADE DE MEDIDA: Parcelas = 09 parcelas (abril a dezembro de 2024). META: 09 parcelas R$ 536.712,30 para 2025.

PRODUTO: Precatórios/ parcelamentos

NAT. DESPESA: 3.3.90.91.00.00 Sentenças Judiciais Fonte Recurso: 15000000 Recursos Livres. Informamos que o saldo que será utilizado para esta

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 07/03/2025 - 14:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/326302. Folha 2 de 4

abertura de crédito é proveniente de anulação de saldo parcial do Reduzido 69 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato e não haverá prejuízo no cumprimento das metas desta ação haja vista que a mesma apresenta sobra orçamentária.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 07/03/2025 - 14:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/326302. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 23/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 536.712,30 (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e doze reais e trinta centavos).

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.02.061.0000.2.303. CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - SEMFAZ
327 - 3.3.90.91.00.00 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS 536.712,30

Total Suplementação: R$ 536.712,30

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA - SEMFAZ
69 - 3.2.90.22.00.00 15000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 536.712,30

Total da redução: R$ 536.712,30

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 07/03/2025 - 14:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/326302. Folha 4 de 4

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6486



Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 27/02/2025 - 12:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/324662. Folha 1 de 4



Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 27/02/2025 - 12:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/324662. Folha 3 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143 E-MAIL:
semfaz.cacoal@gmail.com

MEMOR. Nº. 017/SEMFAZ/2025.

DATA: 24/02/2025.
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- SEMFAZ.
PARA:COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 3 SEMPLAN.
ASSUNTO:Solicitação de Crédito Adicional Especial 3 Projeto de Lei Especial.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Processo Administrativo Digital nº. 35191/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ referente a pagamentos de cumprimento de sentença proposto pelo Município de Porto Velho conforme PROCESSO Nº. 014824032.2006.8.22.0001 onde pleiteou-se restituição de valores do ICMS em razão de repasse inferior ao devido do Valor Adicionado Fiscal (VAF), cuja dívida deverá ser paga em 150 (cento e cinquenta) parcelas conforme decisão judicial e planilha de rateio anexas.

A dívida deverá ser paga em 150 parcelas, sendo que o valor da parcela foi estimado em R$ 59.634,70 e será cobrado também honorários no valor R$ 9.939,12 referente aos meses de outubro de 2024 a março de 2025 conforme print abaixo da planilha supracitada:



PLANILHA DE SIMULAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE REPASSE DE ICMS PARA O MUNICIPIO DE PORTO VELHO NO ANO DE 2006

Considerando a necessidade de adequar nosso orçamento para realização dos devidos pagamentos referente aos meses de abril a dezembro de 2025, haja vista que os meses anteriores foram pagos utilizando o orçamento da Procuradoria Municipal de Cacoal 3 PGM, solicitamos a criação da ação programática em nossa secretaria:

PROGRAMA: 0000 GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Lenzi Armondes (CPF ###.###.402-##), em 24/02/2025 - 11:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/322494. Folha 1 de 3

OBJETIVO: Cumprir com a dívida do Município de Cacoal decorrente de precatórios judiciais, requisições de pequenos valores expedidos, operações de créditos interno e externo e de parcelamento de dívidas com outros entes federados.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO 3 SEMFAZ

PROGRAMA DE TRABALHO: CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DO PROCESSO Nº. 0148240-32.2006.8.22.0001 REFERENTE A PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE ICMS BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROVENIENTES DESTE.

OBJETIVO: REALIZAR OS PAGAMENTOS DE SENTENÇA JUDICIAL 3 PRECATÓRIOS 3 PARCELAMENTO DE DÍVIDA ICMS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

INDICADOR: PARCELAS MENSAIS PAGAS DA DÍVIDA (PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS).

UNIDADE DE MEDIDA: PARCELAS = 09 PARCELAS (ABRIL A DEZEMBRO
DE 2024).

META: 09 PARCELAS R$ 536.712,30 PARA 2025.

PRODUTO: PRECATÓRIOS/ PARCELAMENTOS NAT. DESPESA:
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS Fonte Recurso:
15000000 RECURSOS LIVRES.

Informamos que o saldo que será utilizado para esta abertura de crédito é proveniente de anulação de saldo parcial do reduzido 69 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato e não haverá prejuízo no cumprimento das metas desta ação haja vista que a mesma apresenta sobra orçamentária conforme planilha da projeção da dívida anexa.

Solicitamos a gentileza em providenciar PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional ESPECIAL ao orçamento vigente mediante anulação de dotação, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, art. 8º Da Lei 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e art. 7º Da Lei 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), no valor de R$ R$ 536.712,30 (quinhentos e trinta e seis mil e setecentos e doze reais e trinta centavos) para atender a Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ, conforme abaixo discriminado:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Lenzi Armondes (CPF ###.###.402-##), em 24/02/2025 - 11:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/322494. Folha 2 de 3

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ		07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ		
		CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO 3 SEMFAZ		07.001. 28.843.0000.0.028		AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA INTERNA - SEMFAZ	
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	536.712,30	69	3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	536.712,30
						Total Geral	536.712,30

Para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
CAROLINA LENZI ARMONDES
Secretária Municipal de Fazenda 3 SEMFAZ.
DECRETO 9.024/PMC/2022.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Lenzi Armondes (CPF ###.###.402-##), em 24/02/2025 - 11:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://sigmpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/322494. Folha 3 de 3

RELATÓRIO PROJEÇÃO PAGAMENTO DÍVIDAS 2025. ATUALZIZADA EM 09/01/2025 RELATÓRIO GERADO EM 07/01/2025

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por VIVIANE CALAURO DINIZ FURTADO (CPF ###.###.942-##), em 24/02/2025 - 11:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/322507. Folha 1 de 4

MEMÓRIA DE CÁLCULO DÍVIDAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL/ RO - LDO 2025.							
DÍVIDAS	Nº. PROC	VCTO	VALOR PREST 01 PRINCIPAL	1 - PREST 03	2 - TAXA-CEF	3 - TX-CRED	TOTAL JUROS (SOMA 1+2+3)
PRÓ TRANSPORTE 0353.091-53/11	PROC 102/2014						
***Relatório fornecido pela CAIXA em 09/07/2024.		SALDO 12/12/2024	5.951.241,68				
		12/01/2025	42.062,10	29.661,08	9 .887,03	2.471,76	42.019,87
		12/02/2025	42.343,85	29.500,55	9 .833,52	2.458,38	41.792,45
		12/03/2025	42.555,57	29.288,83	9 .762,94	2.440,74	41.492,51
		12/04/2025	42.768,35	29.076,05	9 .692,02	2.423,00	41.191,07
		12/05/2025	42.982,19	28.862,21	9 .620,74	2.405,18	40.888,13
PRINCIPAL 5 19.665,44		12/06/2025			9		
(-) ATUALIZAÇÃO MONETARIA (2024) 50.254,36			43.197,10	28.647,30	.549,10	2.387,27	40.583,67
EMPENHAR PRINCIPAL 469.411,08		12/07/2025	43.413,09	28.431,31	9 .477,10	2.369,28	40.277,69
		12/08/2025	43.630,15	28.214,24	9 .404,75	2.351,19	39.970,18
		12/09/2025	43.848,30	27.996,09	9 .332,03	2.333,01	39.661,13
JUROS 4 84.990,33		12/10/2025			9		
(+) ATUALIZAÇÃO MONETARIA (2024) 50.254,36			44.067,54	27.776,85	.258,95	2.314,74	39.350,54
EMPENHAR JUROS 535.244,69		12/11/2025	44.287,88	27.556,51	9 .185,51	2.296,38	39.038,40
PROVA REAL 1.004.655,77		12/12/2025	44.509,32	27.335,08	9 .111,69	2.277,92	38.724,69
PRÓ TRANSPORTE 0353.091-53/11	PROC 102/2014	TOTAL 2025	519.665,44	342.346,10	114.115,38	28.528,85	484.990,33

DÍVIDAS	Nº. PROC	VCTO	VALOR PREST PRINCIPAL	1 - PREST	2 - TAXA-CEF	3 - TX-CRED	TOTAL JUROS (SOMA 1+2+3)
SANEAMENTO 2627.0192.305-15/05	PROC 43/2011						
***Relatório fornecido pela CAIXA em 09/07/2024.		SALDO 12/12/2024	3.628.397,20				-
		12/01/2025	72.082,37	19.340,86	5.951,04	5.058,38	30.350,28
		12/02/2025	72.595,29	18.982,44	5.840,75	4.964,64	29.787,83
		12/03/2025	72.988,52	18.589,22	5.719,76	4.861,80	29.170,78
		12/04/2025	73.383,87	18.193,87	5.598,11	4.758,40	28.550,38
PRINCIPAL 8 92.613,22		12/05/2025	73.781,37	17.796,37	5.475,81	4.654,44	27.926,62
(-) ATUALIZAÇÃO MONETARIA (2024) 32.542,14							
EMPENHAR PRINCIPAL 860.071,08		12/06/2025	74.181,02	17.396,72	5.352,84	4.549,91	27.299,47
		12/07/2025	74.582,83	16.994,91	5.229,20	4.444,82	26.668,93
		12/08/2025	74.986,82	16.590,92	5.104,90	4.339,16	26.034,98
JUROS 3 23.520,67		12/09/2025	75.393,00	16.184,74	4.979,92	4.232,93	25.397,59
(+) ATUALIZAÇÃO MONETARIA (2024) 32.542,14							
EMPENHAR JUROS 356.062,81		12/10/2025	75.801,38	15.776,36	4.854,26	4.126,12	24.756,74
PROVA REAL 1.216.133,89		12/11/2025	76.211,97	15.365,77	4.727,93	4.018,74	24.112,44
		12/12/2025	76.624,78	14.952,95	4.600,91	3.910,77	23.464,63
SANEAMENTO 2627.0192.305-15/05	PROC 43/2011	TOTAL 2025	892.613,22	206.165,13	63.435,43	53.920,11	323.520,67
***Relatório fornecido pela CAIXA em 09/07/2024.		SALDO 12/12/2025	2.745.357,04				

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por VIVIANE CALAURO DINIZ FURTADO (CPF ###.###.942-##), em 24/02/2025 - 11:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/322507. Folha 2 de 4

DÍVIDAS	Nº. PROC	VCTO	VALOR PREST PRINCIPAL	1 - PREST	2 - TAXA-CEF	3 - TX-CRED	TOTAL JUROS (SOMA 1+2+3)
PRÓ TRANSPORTE 399.979-51/14	PROC 6212/2017						
***Relatório fornecido pela CAIXA em 09/07/2024.		SALDO 12/12/2024	30.238.550,09				-
		12/01/2025	130.732,41	151.077,84	50.359,28	12.589,82	214.026,94
		12/02/2025	131.608,12	150.678,39	50.226,13	12.556,53	213.461,05
		12/03/2025	132.266,16	150.020,35	50.006,78	12.501,70	212.528,83
		12/04/2025	132.927,49	149.359,02	49.786,34	12.446,59	211.591,95
		12/05/2025	133.592,13	148.694,38	49.564,79	12.391,20	210.650,37
PRINCIPAL 1.615.162,28		12/06/2025	134.260,09	148.026,42	49.341,14	12.335,54	209.703,10
(-) ATUALIZAÇÃO MONETARIA (2024) 251.931,84							
EMPENHAR PRINCIPAL 1.363.230,44		12/07/2025	134.931,39	147.355,12	49.118,37	12.279,59	208.753,08
		12/08/2025	135.606,04	146.680,47	48.893,49	12.223,37	207.797,33
		12/09/2025	136.284,07	146.002,44	48.667,48	12.166,87	206.836,79
JUROS 2.510.048,40		12/10/2025	136.965,49	145.321,02	48.440,34	12.110,08	205.871,44
(+) ATUALIZAÇÃO MONETARIA (2024) 251.931,84							
EMPENHAR JUROS 2.761.980,24		12/11/2025	137.650,32	144.636,19	48.212,06	12.053,02	204.901,27
PROVA REAL 4.125.210,68		12/12/2025	138.338,57	143.947,94	47.982,65	11.995,66	203.926,25
PRÓ TRANSPORTE 399.979-51/14	PROC 6212/2017	TOTAL 2025	1.615.162,28	1.771.799,58	590.598,85	147.649,97	2.510.048,40
***Relatório fornecido pela CAIXA em 09/07/2024.		SALDO 12/12/2025	28.639.578,72				

DÍVIDAS	Nº. PROC	VCTO	VALOR PREST PRINCIPAL	1 - PREST	2 - TAXA-CEF	3 - TX-CRED	TOTAL JUROS (SOMA 1+2+3)
FINISA Contrato 0523790-36	PROC 296/2019						
***Relatório fornecido pela CAIXA em 09/07/2024.		SALDO 12/12/2024	3.189.489,23				-
		12/01/2025	50.626,80	39.657,36			39.657,36
		12/02/2025	50.626,80	42.919,50			42.919,50
		12/03/2025	50.626,80	34.540,28			34.540,28
		12/04/2025	50.626,80	43.399,22			43.399,22
		12/05/2025	50.626,80	31.534,00			31.534,00
		12/06/2025	50.626,80	41.928,06			41.928,06
		12/07/2025	50.626,80	37.610,53			37.610,53
		12/08/2025	50.626,80	36.938,91			36.938,91
		12/09/2025	50.626,80	39.721,32			39.721,32
		12/10/2025	50.626,80	35.595,68			35.595,68
		12/11/2025	50.626,80	36.587,11			36.587,11
		12/12/2025	50.626,80	34.252,44			34.252,44
FINISA Contrato 0523790-36	PROC 296/2019	TOTAL 2025	607.521,60	454.684,41			454.684,41
***Relatório fornecido pela CAIXA em 09/07/2024.		SALDO 12/12/2025	2.581.967,63				

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por VIVIANE CALAURO DINIZ FURTADO (CPF ###.###.942-##), em 24/02/2025 - 11:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/322507. Folha 3 de 4

DÍVIDAS	Nº. PROC	VCTO	VALOR PREST PRINCIPAL	1 - PREST	JR-C-COB	3 - TX-CRED	TOTAL JUROS (SOMA 1+2+3)
CAIXA Contrato 0558478-87/2021	.4693/2022						
***Relatório fornecido pela CAIXA em 09/07/2024.		SALDO 12/12/2024	5.022.789,89				-
		12/01/2025	63.347,25	62.965,88			62.965,88
		12/02/2025	63.347,25	68.437,91			68.437,91
		12/03/2025	63.347,25	55.320,02			55.320,02
		12/04/2025	63.347,25	69.824,66			69.824,66
		12/05/2025	63.347,25	50.972,38			50.972,38
		12/06/2025	63.347,25	68.100,60			68.100,60
		12/07/2025	63.347,25	61.391,73			61.391,73
		12/08/2025	63.347,25	60.604,66			60.604,66
		12/09/2025	63.347,25	65.514,50			65.514,50
		12/10/2025	63.347,25	59.030,51			59.030,51
		12/11/2025	63.347,25	61.016,93			61.016,93
		12/12/2025	63.347,25	57.456,36			57.456,36
CAIXA Contrato 0558478-87/2021	PROC 4693/2022	TOTAL 2025	760.167,00	740.636,14			740.636,14
***Relatório fornecido pela CAIXA em 09/07/2024.		SALDO 12/12/2025	5.447.527,49				



DÍVIDAS	Nº. PROC	VCTO	VALOR PREST PRINCIPAL	1 - PREST	JR-C-COB	3 - TX-CRED	TOTAL JUROS (SOMA 1+2+3)
CAIXA Contrato 620605-46	PROC 19351/2023						
Valor projetado com base no histórico de pagamentos.		SALDO 12/12/2024	61.400.000,00				-
		12/01/2025		460.733,92			460.733,92
		12/02/2025		506.807,31			506.807,31
		12/03/2025		414.660,53			414.660,53
		12/04/2025		529.844,01			529.844,01
		12/05/2025		391.623,83			391.623,83
		12/06/2025		529.844,01			529.844,01
		12/07/2025		483.770,61			483.770,61
		12/08/2025		483.770,61			483.770,61
		12/09/2025		529.844,01			529.844,01
		12/10/2025	371.875,00	483.770,61			483.770,61
		12/11/2025	371.875,00	501.528,07			501.528,07
		12/12/2025	371.875,00	473.692,06			473.692,06
CAIXA Contrato 620605-46	PROC 19351/2023	TOTAL 2025	1.115.625,00	5.789.889,58	-		5.789.889,58
***Valor projetado com base no histórico de pagamentos.		SALDO 12/12/2025	65.016.666,68				

DÍVIDAS	Nº. PROC	VCTO	VALOR PREST PRINCIPAL	1 - PREST	JR-C-COB	3 - TX-CRED	TOTAL JUROS (SOMA 1+2+3)
INSS Contrato 620632470	PROC 45/2011						
Valor projetado com base no histórico de pagamentos.							-
		12/01/2025	26.947,84				-
		12/02/2025	27.147,84				-
		12/03/2025	27.347,84				-
		12/04/2025	27.547,84				-
		12/05/2025	27.747,84				-
		12/06/2025	27.947,84				-
		12/07/2025	28.147,84				-
		12/08/2025	28.347,84				-
		12/09/2025	28.547,84				-
		12/10/2025	28.747,84				-
		12/11/2025	28.947,84				-
		12/12/2025	29.147,84				-
INSS Contrato 620632470	PROC 45/2011	TOTAL 2025	336.574,08	-	-		-
***Valor projetado com base no histórico de pagamentos.							

		VALOR PREST PRINCIPAL	1 - PREST	2 - TAXA-CEF	3 - TX-CRED	TOTAL JUROS (SOMA 1+2+3)
	TOTAL GERAL	VALOR PREST PRINCIPAL	1 - PREST	2 - TAXA-CEF	3 - TX-CRED	TOTAL JUROS (SOMA 1+2+3)
VALOR PREVISTO A PAGAR 2025	16.151.098,15	5.847.328,62	9.305.520,94	768.149,66	230.098,93	10.303.769,53

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por VIVIANE CALAURO DINIZ FURTADO (CPF ###.###.942-##), em 24/02/2025 - 11:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/322507. Folha 4 de 4

PRINCIPAL 70

JUROS 69

VALOR PREVISTO NA LDO/LOA 2025	7.000.000,00	13.750.000,00
VALOR PREVISTO EMPENHADO 2025	5.514.313,60	10.641.000,00
DIFERENÇA (SOBRA) (VALOR PREVISTO LDO E LOA - VALOR PREVISTO EMPENHADO)	1.485.686,40	3.109.000,00

NOTA EXPLICATIVA: O VALOR PREVISTO NA LDO/LOA 2025 DA DÍVIDA FORAM R$ 13.750.000,00 ENCARGOS/JUROS REDUZIDO 69 E R$ 7.000.000,00 PRINCIPAL REDUZIDO 70, ENQUANTO QUE O VALOR PREVISTO EMPENHADO CORRETO É R$ 10.641.000,00 E R$ 5.514.313,60 RESPECTIVAMENTE. A DIFERENÇA ENTRE O VALOR PREVISTO NA LDO/LOA 2025 E O VALOR ATUALIZADO DESTA TABELA DEVE-SE AO FATO DO SISTEMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TER GERADO DUPLICIDADE DE DÍVIDA NOS RELATÓRIOS QUE NOS FORAM ENVIADOS À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME PÁGINA 3 DO E-MAIL ANEXO. VALE RESSALTAR QUE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ESTÁ SOFRENDO OSCILAÇÕES, PORTANTO A COBRANÇA DE ENCARGOS/JUROS ESTÃO SUJEITOS A ACRÉSCIMOS, O QUE CERTAMENTE IMPACTA AUMENTANDO OS VALORES PREVISTOS DE COBRANÇA NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2025. NO ENTANDO, ATUALMENTE TEMOS DE FATO UMA SOBRA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIZAREMOS O VALOR DE R$ 745.433,76 PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DE PARCELAMENTO DE ICMS PROVENIENTE DO PROCESSO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO Nº. 0148240-32.2006.8.22.0001 PROCESSO SEMFAZ Nº. 35191/2024.

CACOAL - RO, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTE RELATÓRIO FOI ELABORADO PELA SERVIDORA VIVIANE CALAURO COM BASE NOS RELATÓRIOS FORNECIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERADOS EM 07/01/2025.

Gmail **SEMFAZ <semfaz.cacoal@gmail.com>**

SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO PARA PROJEÇÃO DE 2025 DAS DÍVIDAS

5 mensagens

SEMFAZ <semfaz.cacoal@gmail.com> 8 de julho de 2024 às 11:04
Para: GIGOVPV - GE Governo Porto Velho/RO <gigovpv@caixa.gov.br>, gigovpv11@caixa.gov.br,

gigovpv3@caixa.gov.br Bom dia

Por gentileza, nos enviem o relatório de projeção de dívidas para o ano de 2025.

Segue anexo relatório que nos enviaram ano passado.

Att.
Viviane Calauro.

CAIXA Memoria de Calculo Previsão DIVIDAS.pdf
241K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com> 8 de julho de 2024 às 11:12
Para: semfaz.cacoal@gmail.com

Mensagem bloqueada

A sua mensagem para **gigovpv3@caixa.gov.br** foi bloqueada. Consulte os detalhes técnicos abaixo para obter mais informações.

A resposta do servidor remoto foi:

```
550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. [BN3PEPF0000B074.namprd04.
prod.outlook.com 2024-07-08T15:12:40.017Z 08DC9DF63EEDCB69]
```

Final-Recipient: rfc822; gigovpv3@caixa.gov.br
Action: failed Status:
5.4.1
Remote-MTA: dns; caixa-gov-br.mail.protection.outlook.com. (52.101.10.8, the server
for the domain caixa.gov.br.)
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. [BN3PEPF0000B074.namprd04.
prod.outlook.com 2024-07-08T15:12:40.017Z 08DC9DF63EEDCB69] Last-Attempt-Date: Mon, 08 Jul 2024
08:12:42 -0700 (PDT)

---------- Mensagem reencaminhada ---------From:
SEMFAZ <semfaz.cacoal@gmail.com>
To: "GIGOVPV - GE Governo Porto Velho/RO" <gigovpv@caixa.gov.br>, gigovpv11@caixa.gov.br, gigovpv3@caixa.gov.br
Cc:
Bcc:
Date: Mon, 8 Jul 2024 11:04:55 -0400

Subject: SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO PARA PROJEÇÃO DE 2025 DAS DÍVIDAS
----- Message truncated -----

GIGOVPV - GE Governo Porto Velho/RO <gigovpv@caixa.gov.br> 9 de julho de 2024 às 10:17 Para: SEMFAZ <semfaz.cacoal@gmail.com>
Cc: GIGOVPV11 - Financiamento e Negocial <gigovpv11@caixa.gov.br> E-mail

classificado como #PUBLICO

À
Prefeitura Municipal de Cacoal

Segue em anexo relatório de MEMORIA DE CALCULO PREVISÃO, referente aos contratos de financiamento firmado com o Município de Cacoal.

Atenciosamente,

Roberta Martins Mattos
Assistente Sênior
GIGOVPV – GE Governo Porto Velho/RO

Plinio Mendonça Alexandrino
Coordenador de Filial S.E
GIGOVPV – GE Governo Porto Velho/RO

De: Cristhiane Agra de Araujo Conde <cristhiane.araujo@caixa.gov.br> **Enviada em:** terça-feira, 9 de julho de 2024 08:13
Para: Roberta Martins Mattos <roberta.mattos@caixa.gov.br>
Cc: GIGOVPV11 - Financiamento e Negocial <gigovpv11@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO PARA PROJEÇÃO DE 2025 DAS DÍVIDAS

E-mail classificado como #PUBLICO

Por pertinência.

Atenciosamente

Cristhiane Agra de A. Condé

Assistente Pleno

GIGOVPV – GE Governo Porto Velho/RO

De: GIGOVPV - GE Governo Porto Velho/RO <gigovpv@caixa.gov.br> **Enviada em:** segunda-feira, 8 de julho de 2024 13:00
Para: Cristhiane Agra de Araujo Conde <cristhiane.araujo@caixa.gov.br> **Cc:** GIGOVPV11 - Financiamento e Negocial <gigovpv11@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO PARA PROJEÇÃO DE 2025 DAS DÍVIDAS

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Coordenação PAC/Financiamento

Para providências.

Atenciosamente,

Plinio Mendonça Alexandrino

Coordenador de Filial SE

GE Governo Porto Velho/RO
[Citação ocultada]

2 anexos

CAIXA Memoria de Calculo Previsão DIVIDAS.pdf
241K

MEMORIA DE CALCULO PREVISAO CACOAL ATE 31 12 25.pdf
510K

SEMFAZ <semfaz.cacoal@gmail.com> 9 de julho de 2024 às 10:21 Para: GIGOVPV - GE Governo Porto Velho/RO <gigovpv@caixa.gov.br>

Bom dia

Recebi, muito obrigada.
[Citação ocultada]

GIGOVPV - GE Governo Porto Velho/RO <gigovpv@caixa.gov.br> 22 de agosto de 2024 às 12:59 Para: SEMFAZ <semfaz.cacoal@gmail.com>
Cc: GIGOVPV11 - Financiamento e Negocial <gigovpv11@caixa.gov.br> E-mail

classificado como #PUBLICO

À
Prefeitura Municipal de Cacoal

Após questionamentos quanto ao valor da dívida do contrato de financiamento nº 620.605-46, verificamos que o sistema duplicou o valor desembolsado devido a inconsistência do sistema.
Dessa forma segue em anexo relatório de MEMORIA DE CALCULO PREVISÃO, referente ao contrato de financiamento mencionado firmado com o Município de Cacoal.

Atenciosamente,

Roberta Martins Mattos
Assistente Sênior
GIGOVPV – GE Governo Porto Velho/RO

Franklin Oliveira Brito Coordenador
de Filial
[Citação ocultada]

MEMORIA DE CALCULO PREVISAO 620605 22 08 24.pdf
330K

16/12/2024

Número: **0148240-32.2006.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública**
Última distribuição : **30/06/2006**
Valor da causa: **R$ 5.957.557,24**
Assuntos: **Representação Sindical**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO (EXECUTADO)	ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE (EXECUTADO)	
ESTADO DE RONDONIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE BURITIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CABIXI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CACOAL (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA (EXECUTADO)	JEAN NOUJAIN NETO (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI (EXECUTADO)	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) MIRIAM DO NASCIMENTO ERNICA (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS (EXECUTADO)	WILLIAN BRAGA FREITAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CEREJEIRAS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CORUMBIARA (EXECUTADO)	

MUNICIPIO DE COSTA MARQUES (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CUJUBIM (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO GOV. JORGE TEIXEIRA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE JARU - RO (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
86169370	26/01/2023 12:51	0148240-32.2006.8.22.0001 - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE E OUTROS - AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO - C	PETIÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (EXECUTADO)	
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE NOVA MAMORE (EXECUTADO)	MARCOS ANTONIO METCHKO (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS (EXECUTADO)	ALMIRO SOARES (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE THEOBROMA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA (EXECUTADO)	
CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PARECIS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE (EXECUTADO)	CESAR AUGUSTO VIEIRA (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ARIQUEMES (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE JI-PARANA (EXECUTADO)	

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE VILHENA (EXECUTADO)	

I. TEMPESTIVIDADE



Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Municí pio de Porto Velho, amparado no pedido inicial de ID nº. 12926994, onde pleiteava-se restituiça o de valores do ICMS em raza o de repasse inferior ao devido do Valor Adicionado Fiscal (VAF).

O pedido formulado ensejou a condenaça o dos executados nos termos do venera vel Aco rda o sob ID nº. 12927217, o qual confirmou a sentença de parcial procede ncia, favora vel a Municipalidade.

breveio o tra nsito em julgado, tendo o exequente iniciado o cumprimento de

sentença para que os executados arcassem com os valores excedentes recebidos pelo Estado de Rondo nia.

Apo s deliberaça o do juí zo e realizaça o de perí cia conta bil as partes firmaram acordo (**ID nº. 12927263, p. 43/50**) em que os Municí pios acataram o parcelamento do de bito com o Municí pio de Porto Velho em 150 (cento e cinquenta) parcelas com atualizaça o moneta ria anual a cada 12 (dozes) meses pelo IPCA-e, do saldo remanescente, sem aplicabilidade de juros de mora (**ID nº. 12927263, p. 55 e seguintes**).

Esta Municipalidade, ora exequente, apresentou nova petiça o no sentido de desconsiderar a anteriormente anexada, com juntada de ca lculos com aplicaça o do IPCA-e (ID n. 65779038) no importe de **R$ 34.112.698,50 (trinta e quatro milhões, cento e doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

> Considerando que os ca lculos apresentados anteriormente foram equivocados, o Municí pio de Porto Velho requereu a desconsideraça o dos valores apresentados na petiça o supramencionada, com apresentaça o de nova planilha no valor correspondente a **R$ 75.930.484,17 (setenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)**, conforme ID n. 66943822 e seguintes.

Todavia, os Municí pios executados peticionaram no sentido de ter precluido a pretensa o do exequente, em raza o da na o apresentaça o de ca lculos em momento oportuno pelo Municí pio de Porto Velho, objeto da presente manifestaça o.

E a sí ntese processual.

III. DA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. CORREÇÃO DE CÁLCULO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

O excesso de execuça o e mate ria de ordem pu blica que pode ser corrigido inclusive de ofíc io pelo juí zo, vez que a revisa o de ofíc io e possív el ainda que o devedor tenha deixado de juntar os documentos para elaboraça o dos ca lculos, mitigando-se a presunça o de que se reputam corretos os ca lculos apresentados pelo credor.

Pode-se afirmar enta o que **a matéria de cálculo não é afetada pelo instituto da preclusão**, podendo ser alegada a qualquer tempo e, portanto, na o havendo que se falar em tra nsito em julgado no caso em ana lise, conforme pacificado nos tribunais pa trios.

Quanto ao tema, segue entendimento do Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO NO JULGADO

ORIGINÁRIO. INEXISTÊNCIA. ABATE-TETO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.
1. Na o ha violaça o do art. 535 do CPC/1973 (1.022 do CPC/2015) quando o o rga o julgador, de forma clara e coerente, externa fundamentaça o adequada e suficiente a conclusa o do aco rda o embargado. 2. No caso, o julgado recorrido foi expresso quanto a questa o da possibilidade de incide ncia do abate-teto, de modo que a mate ria, bem ou mal, foi enfrentada, na o cabendo correça o por meio de aclarato rios, que na o se presta a discutir o me rito da decisa o. 3. Nos termos da jurisprude ncia do STJ, as vantagens de cara ter pessoal devem inevitavelmente integrar o montante da remuneraça o para fins de incide ncia do teto do serviço pu blico, inclusive os valores dessa natureza percebidos anteriormente a vige ncia da Emenda Constitucional n. 41/2003. 4. Na o ocorre preclusa o em relaça o a alegaça o de incide ncia do abate-teto constitucional se somente em sede de execuça o se mostrou possív el a verificaça o de eventuais excedentes ao referido limite, como no caso em particular. 5. Agravo interno na o provido. (STJ - AgInt no REsp: 1640264 RS 2016/0307655-7, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicaça o: DJe 30/03/2022)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. "ABATETETO".
ALEGAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA. 1. As vantagens de cara ter pessoal devem inevitavelmente integrar o montante da remuneraça o para fins de incide ncia do teto do serviço pu blico, inclusive os valores dessa natureza percebidos anteriormente a vige ncia da Emenda Constitucional n. 41/03. Precedentes. 2. Na o ocorre preclusa o em relaça o a alegaça o de incide ncia do abate-teto constitucional se somente em sede de execuça o se mostrou possív el a verificaça o de eventuais excedentes ao referido limite. 3. No particular, a execuça o foi integrada por uma pluralidade de credores, com situaço es pessoais que podiam ser bastante dí spares, e apenas durante o cumprimento da sentença, com a individualizaça o das particularidades de cada exequente, surgiu concretamente o o nus de impugnar os valores executados em parcelas ale m do teto constitucional. 4. Em regra, na o se admite o apelo especial para reapreciar honora rios advocatí cios fixados por equidade, em face do o bice da Su mula 7 do STJ, exceto quando quantificados em valor irriso rio ou exorbitante. 5. Hipo tese em que a quantia arbitrada a tí tulo de honora rios (2% do valor do excesso apurado, ate enta o, mais de oito milho es de reais), nitidamente na o se mostra flagrantemente irriso ria. 6. Agravo da Unia o conhecido para dar parcial provimento ao seu recurso especial. Agravo dos particulares conhecido para na o conhecer do seu apelo excepcional. (STJ - AREsp: 739100 SC 2015/0162338-3, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 24/08/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicaça o: DJe 20/09/2021)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489, § 1º, E 1.022, II, DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AFERIÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. Inexiste afronta aos arts. 489, § 1º, e 1.022, II, do CPC/2015 quando o aco rda o recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questo es suscitadas nos autos, manifestandose sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusa o adotada pelo Juí zo. 2. Quanto a preclusa o, constitui mate ria de ordem pu blica a adequaça o do valor executado, para se extirpar o excesso. Ressalte-se que, em se tratando de mate ria de ordem pu blica, pode ser alegada na insta ncia ordina ria a qualquer tempo, podendo inclusive ser conhecida de ofí cio. Precedentes: AgInt nos EDcl no AgRg no AREsp 640.804/RS, Relator Ministro Napolea o Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 28/2/2019 e AgInt no REsp 1.617.906/MG, Relator

nistro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 21/5/2019. 3. Agravo interno na o provido. (AgInt no REsp

1.608.052/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, j. em 7/10/2019, DJe 9/10/2019)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ABATE-TETO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Na o tendo sido aventada na petiça o inicial, a questa o da aplicaça o do teto constitucional e mate ria estranha ao deslinde da aça o de conhecimento, devendo ser observada por ocasia o do cumprimento do julgado. 2. Na o desborda da razoabilidade o entendimento no sentido de que, na liquidaça o do julgado, com a apresentaça o dos ca lculos conforme os crite rios determinados no tí tulo, verifique-se, de forma mais clara, eventuais excedentes ao teto constitucional, oportunizando-se a efetiva alegaça o e discussa o da questa o. (TRF-4 - AG: 50257096520214040000 502570965.2021.4.04.0000, Relator: VA NIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 01/02/2022, TERCEIRA TURMA)

Destarte, na o merece prosperar a alegaça o dos Municí pios Executados, nas petiço es sob ID n. 80840984 / 80930626 / 81359997 / 81571379 / 81622542 / 81637291 / 81642246 / 81648002 / 81661754 / 81665735 / 81666633 / 81666673 / 81677503 / 81679357 / 81645032 / 81839397, tendo em vista que o instituto da preclusa o na o pode ser aplicado ao caso concreto, sendo correça o de ca lculos mate ria de ordem pu blica, nos termos da fundamentaça o supra.

IV. DAS MEDIDAS CONSTRITIVAS NECESSÁRIAS

Como se observa, o presente processo se arrasta em cumprimento de sentença sem quaisquer perspectivas de recebimento dos valores devidos ao Municí pio de Porto Velho, de modo que o exequente requer a intimaça o dos Municí pios executados, nos termos do **art. 513, § 2º do CPC**, para pagamento da quantia lí quida e certa de **R$ 80.411.383,83 (oitenta milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, em 15 (quinze) dias, cada um na quantia indicada nas parcelas da planilha anexa, **sob pena de sequestro.**

Na hipo tese de na o pagamento no prazo legal, seja acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pretendido, acrescido de honora rios sucumbenciais em execuça o, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

V. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se o na o acolhimento das manifestaço es dos municí pios executados no sentido de ter operado a preclusa o da pretensa o do Municí pio de Porto Velho, tendo em vista que na o se aplica o referido instituto em mate ria de correça o de ca lculo.

Ademais, pugna pela intimaça o dos executados para iniciarem o pagamento dos

valores acordados, nos termos do **art. 513, § 2º do CPC**, para pagamento da quantia lí quida e certa de **R$**

80.411.383,83 (oitenta milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), em 15 (quinze) dias, cada um indicado nas parcelas da planilha anexa, **sob pena de sequestro.**

Na hipo tese de na o pagamento no prazo legal, seja acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pretendido, acrescido de honora rios sucumbenciais em execuça o, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Velho (RO), 18 de janeiro de 2023

16/12/2024

Número: **0148240-32.2006.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública**
Última distribuição : **30/06/2006**
Valor da causa: **R$ 5.957.557,24**
Assuntos: **Representação Sindical**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO (EXECUTADO)	ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE (EXECUTADO)	
ESTADO DE RONDONIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE BURITIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CABIXI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CACOAL (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA (EXECUTADO)	JEAN NOUJAIN NETO (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI (EXECUTADO)	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) MIRIAM DO NASCIMENTO ERNICA (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS (EXECUTADO)	WILLIAN BRAGA FREITAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CEREJEIRAS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CORUMBIARA (EXECUTADO)	

MUNICIPIO DE COSTA MARQUES (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CUJUBIM (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO GOV. JORGE TEIXEIRA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE JARU - RO (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
107440363	21/06/2024 08:40	DECISÃO	DECISÃO

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (EXECUTADO)	
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE NOVA MAMORE (EXECUTADO)	MARCOS ANTONIO METCHKO (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS (EXECUTADO)	ALMIRO SOARES (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE THEOBROMA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA (EXECUTADO)	
CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PARECIS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE (EXECUTADO)	CESAR AUGUSTO VIEIRA (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ARIQUEMES (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE JI-PARANA (EXECUTADO)	

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE VILHENA (EXECUTADO)	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública

Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP: 76801-235, Porto Velho/RO
Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br

---

PROCESSO N. 0148240-32.2006.8.22.0001

CLASSE: Cumprimento de sentença

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EXECUTADOS: Municipio de Chupinguaia, MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE, CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, MUNICIPIO DE CABIXI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDONIA, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, MUNICIPIO DE ARIQUEMES, MUNICIPIO DE BURITIS, MUNICÍPIO DE JARU - RO, MUNICIPIO DE JI-PARANA, Municipio de Cerejeiras, MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE, MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, MUNICÍPIO GOV. JORGE TEIXEIRA, MUNICIPIO DE PARECIS, MUNICIPIO DE CORUMBIARA, MUNICÍPIO DE CUJUBIM, MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO, MUNICíPIO De THEOBROMA, MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - RO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, MUNICIPIO DE CACOAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, MUNICIPIO DE NOVA MAMORE, MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: MIRIAM DO NASCIMENTO ERNICA, OAB nº RO8803, ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA, OAB nº RO8477, ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR, OAB nº RN5595, CESAR AUGUSTO VIEIRA, OAB nº RO3229A, ALMIRO SOARES, OAB nº RO412A, MARCOS ANTONIO METCHKO, OAB nº RO1482, WILLIAN BRAGA FREITAS, OAB nº RO8776, JEAN NOUJAIN NETO, OAB nº RO1684A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE, PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO VALE DO ANARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE

bE45bFdPSmpuTkhKTmFvbzd4U3VZaXNCOWtRYUxDY0pObWpBcnJjeFpxU3FUVkNUbnBTRk5Kbm9xSTRNV2E0STZwUmhIOXdHd2N3PQ==

ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABIXI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARECIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

DECISÃO

Após análise dos autos, considerando a decisão ID 104370282 e as manifestações posteriores, comporta assentar:

Em relação ao pedido de suspensão apresentado pelo Município de Ariquemes (ID 107004629), não entendo seja possível o seu deferimento.

A argumentação de que há questionamentos pendentes que poderiam influenciar o valor da demanda não é suficiente para paralisar o processo atual. O art. 505, I do CPC, não se aplica de forma automática e irrestrita, especialmente quando a obrigação principal já foi acordada e está em fase de execução.

Ademais, a invocação do art. 313, do CPC, que prevê a suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, não se aplica ao caso em questão.

A adesão do Município de Ariquemes ao pagamento parcelado e a exclusão de juros já foram homologadas, e a execução desses termos deve prosseguir. A suspensão da demanda executória, conforme solicitado, traria prejuízos à efetividade da execução e ao cumprimento das obrigações pactuadas, além de sobrecarregar o sistema judiciário com a paralisação de processos em andamento.

Portanto, indefiro o pedido de suspensão dos presentes autos até o julgamento final dos Autos de nº 0019830-14.2010.822.0001 e demais processos pendentes, devendo a execução prosseguir conforme os termos acordados e homologados.

Em termos de prosseguimento, determino:

a) Oficie-se novamente ao Banco do Brasil, para retenção mensal dos valores referentes aos Municípios que anuíram ao acordo, credores do Fundo de Participação dos Municípios FPM, observando os cálculos atualizados e a listagem de municípios acima.

O valores correspondentes ao pagamento do principal devem ser transferidos à conta do Município de Porto Velho.

O pagamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais devem ser transferidos à conta da Associação de Procuradores do Município de Porto Velho – APROM. (Associação de Procuradores do Município de Porto Velho – APROM CNPJ: 06.047.135/0001-99 Banco do Brasil Agência: 2290-X Conta Corrente: 67.772-8)

No ofício, deve restar expressamente consignado que o bloqueio judicial, enquanto mecanismo judicial usado para garantir a execução, não é o mais adequado para o cumprimento da determinação judicial, que é de desconto mensal, definido em acordo e homologado pelo Juízo.

Ademais, a utilização do Sisbajud aumentaria os custos da execução, uma vez que o pagamento está dividido em 150 parcelas, o que exigiria várias ações para localizar ativos, expedir ofícios e levantar valores, o que resultaria em maior custo para a administração pública em comparação com a retenção/desconto e transferência imediata dos valores para a conta do Município de Porto Velho.

b) Intime-se os Municípios de Jaru, Rolim de Moura e Theobroma, que não anuíram ao acordo, para que realizem o pagamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

ESTE ATO SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

Porto Velho, 21 de junho de 2024

Edenir Sebastião A. da Rosa

Juiz(a) de Direito

16/12/2024

Número: **0148240-32.2006.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública**
Última distribuição : **30/06/2006**
Valor da causa: **R$ 5.957.557,24**
Assuntos: **Representação Sindical**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO (EXECUTADO)	ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE (EXECUTADO)	
ESTADO DE RONDONIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE BURITIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CABIXI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CACOAL (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA (EXECUTADO)	JEAN NOUJAIN NETO (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI (EXECUTADO)	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) MIRIAM DO NASCIMENTO ERNICA (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS (EXECUTADO)	WILLIAN BRAGA FREITAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CEREJEIRAS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CORUMBIARA (EXECUTADO)	

MUNICIPIO DE COSTA MARQUES (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CUJUBIM (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO GOV. JORGE TEIXEIRA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE JARU - RO (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
104370282	18/04/2024 22:37	DECISÃO	DECISÃO

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (EXECUTADO)	
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE NOVA MAMORE (EXECUTADO)	MARCOS ANTONIO METCHKO (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS (EXECUTADO)	ALMIRO SOARES (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE THEOBROMA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA (EXECUTADO)	
CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PARECIS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE (EXECUTADO)	CESAR AUGUSTO VIEIRA (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ARIQUEMES (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE JI-PARANA (EXECUTADO)	

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE VILHENA (EXECUTADO)	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública
Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP: 76801-235, Porto Velho/RO
Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete).
Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br

PROCESSO N. 0148240-32.2006.8.22.0001

CLASSE: Cumprimento de sentença

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EXECUTADOS: Municipio de Chupinguaia, MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE, CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, MUNICIPIO DE CABIXI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDONIA, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, MUNICIPIO DE ARIQUEMES, MUNICIPIO DE BURITIS, MUNICÍPIO DE JARU - RO, MUNICIPIO DE JI-PARANA, Municipio de Cerejeiras, MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE, MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, MUNICÍPIO GOV. JORGE TEIXEIRA, MUNICIPIO DE PARECIS, MUNICIPIO DE CORUMBIARA, MUNICÍPIO DE CUJUBIM, MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO, MUNICíPIO De THEOBROMA, MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - RO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, MUNICIPIO DE CACOAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, MUNICIPIO DE NOVA MAMORE, MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: MIRIAM DO NASCIMENTO ERNICA, OAB nº RO8803, ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA, OAB nº RO8477, ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR, OAB nº RN5595, CESAR AUGUSTO VIEIRA, OAB nº RO3229A, ALMIRO SOARES, OAB nº RO412A, MARCOS ANTONIO METCHKO, OAB nº RO1482, WILLIAN BRAGA FREITAS, OAB nº RO8776, JEAN NOUJAIN NETO, OAB nº RO1684A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE, PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO VALE DO ANARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABIXI,

bE45bFdPSmpuTkhKTmFvbzd4U3VZdmZjYmtES2piMis3ZW0xdzdkN1M5eTU2djZUU3RoZTl2eGtNbFNwNGFVYIRRMDc0RHBYK25VPQ==

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARECIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

DECISÃO

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO em desfavor do MUNICÍPIO DE VILHENA e outros.

Considerando o grande número de partes e o grande volume de manifestações nos autos, necessário traçar um breve resumo dos fatos processuais importantes ao seguimento do feito.

Em razão do caso envolver altos valores, o que torna os cálculos complexos, foi realizada perícia contábil pelo Perito Ernani Gomes de Souza. O Laudo Pericial, datado de 05/02/2016 (ID 12927245 Pág. 40/52), apontou como devido o montante de R$ 55.723.626,96 (cinquenta e cinco milhões setecentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), atualizado até 14 de janeiro de 2016.

Em decisão (ID 12927263 - Pág. 4) os valores apresentados no Laudo Pericial foram homologados pelo Juízo, bem como foi decidido que os pagamentos devem ocorrer independente de precatório.

O Município de Porto Velho apresentou a Petição Conjunta de acordo (ID 12927263 - Pág. 73), com data de 12 de dezembro de 2016, na qual restou consignado que os executados pagarão o valor devido em 150 (cento e cinquenta) parcelas, sendo o valor atualizado pelo IPCA a cada 12 (doze) meses. No acordo também foi autorizado que o Banco do Brasil retenha mensalmente os valores devidos, considerando os Municípios credores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

São são signatários da referida petição os Municípios de:

- São Francisco do Guaporé
- Pimenta Bueno
- Vale do Paraíso
- Urupá
- Teixeropolis
- Ministro Andreazza
- Governador Jorge Teixeira Nova
- Brasilândia do Oeste
- Colorado do Oeste
- Cabixi
- Santa Luzia do Oeste
- Machadinho do Oeste
- Parecis
- Corumbiara
- Novo Horizonte
- Cerejeiras
- Ji-Paraná

Posteriormente, também manifestaram anuência ao acordo e seus termos, conforme respectivas petições juntadas aos autos, os Municípios de:

- São Miguel do Guaporé (ID 12927263 - Pág. 67)
- Presidente Médici (12927263 - Pág. 78)
- Alto Paraíso (ID 12927263 - Pág. 85)
- Jaru (ID 12927275 - Pág. 6)
- Pimenteiras do Oeste (ID 12927275 - Pág. 9)
- Costa Marques (ID 12927275 - Pág. 21)
- Monte Negro (ID 12927275 - Pág. 30)
- Mirante da Serra (ID 12927275 - Pág. 32)
- Guajará-Mirin (ID 12927275 - Pág. 41)
- Nova Mamoré (ID 12927275 - Pág. 44)
- Campo Novo de Rondônia (ID 12927275 - Pág. 47)
- Alto Alegre dos Parecis (ID 12927275 - Pág. 65)
- Cujubim (ID 12927275 - Pág. 68)
- Alta Floresta do Oeste (ID 12927275 - Pág. 90)
- São Felipe do Oeste (ID 12927275 - Pág. 92)
- Nova União (ID 12927280 - Pág. 19)
- Seringueiras (ID 12927280 - Pág. 21)
- Itapã do Oeste (ID 12927280 - Pág. 24)
- Ouro Preto do Oeste (ID 12927280 - Pág. 27)
- Vale do Anari (ID 12927280 - Pág. 31)
- Ariquemes (ID 12927280 - Pág. 35)
- Cacaulândia (ID 12927280 - Pág. 42)
- Chupinguaia (ID 12927280 - Pág. 46)
- Buritis (ID 12927280 - Pág. 54)
- Castanheiras (ID 12927280 - Pág. 57)
- Primavera de Rondônia (12927280 - Pág. 75)
- Espigão do Oeste (12927280 - Pág. 77)
- Rio Crespo (ID 12927290 - Pág. 1)
- Cacoal (ID 23864737 - Pág. 1)
- Candeias do Jamari (ID 48837720 - Pág. 1)
- Vilhena (ID 22649274 - Pág. 1)

O Município de Jaru manifestou expressamente não ter interesse em anuir ao acordo (ID 81648002 - Pág. 2). Os Municípios de Rolim de Moura e Theobroma não manifestaram interesse no acordo.

Assim, nota-se que 48 municípios anuíram ao acordo para pagamento parcelado da dívida.

No contexto dos autos, importante anotar, de forma geral, que o Município de Porto Velho pleiteou pelo início dos pagamentos mensais, apresentando cálculos atualizados. Quanto a isso, destaco que os Municípios Executados, em diversas oportunidades, manifestaram divergência em relação aos valores, arguindo excesso de execução.

Em 29/11/2021 (ID 65779038 - Pág. 01) o Município de Porto Velho apresentou manifestação, requerendo o prosseguimento do feito e apresentando cálculos no valor de R$ 34.112.698,50 (trinta e quatro milhões cento e doze mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), o que representa montante muito inferior aos cálculso anteriores.

Posteriormente, na data de 10/01/2022, percebendo o equívoco, o Município de Porto Velho requereu a desconsideração da petição ID 66439328 e dos cálculos de ID's nº 65779039, 65779041, 65779042 e 65779043. Alegou que, ao proceder à exclusão dos juros de mora, o Contador municipal o fez a partir de 2006 e não somente a partir do acordo celebrado, o que resultou no montante incorreto.

Intimados a se manifestar, os Executados alegaram, em resumo, preclusão do direito do Exequente rever os valores.

Recentemente (ID 100497030) o Exequente apresentou cálculos atualizados até 31/12/2023, que totalizam R$ 84.119.592,65 (oitenta e quatro milhões cento e dezenove mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Os autos vieram conclusos.

É o breve e necessário relatório. Decido.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, em relação aos cálculos equivocados apresentados pelo Município de Porto Velho, bem como ao pedido de que sejam desconsiderados, trata-se tema de simples solução.

Em realidade, trata-se de simples erro do Exequente, que, ao percebê-lo, pleiteou a devida correção. Obviamente, no contexto dos autos, não há que se falar em preclusão. Pelo contrário, a correção de cálculos é matéria de ordem pública.

Assim, verificado o equívoco, tenho por deferir o pedido do Município de Porto Velho para desconsiderar a petição ID 66439328 e dos cálculos de ID's nº 65779039, 65779041, 65779042 e 65779043.

Noutro ponto, no intuito de regularizar o acordo firmado nos autos (ID 12927263 - Pág. 73), tenho por homologá-lo, nos termos nele expostos, com efeitos retroativos à data original em que foi firmado pelos signatários, ou seja, 12/12/2016.

Prosseguindo na análise do caso, observo que os Executados alegam excesso de execução em relação aos cálculos apresentados pelo Município de Porto Velho e pleiteiam pela realização de perícia. Sobre tal questão, importante consignar:

Primeiramente, aponto que os valores a serem pagos já foram objeto de perícia, sendo homologados pelo Juízo, conforme acima destacado. Logo, não há que se falar em realização de nova perícia.

Destaco que o acordo firmado é claro em definir que o valor da dívida será atualizado anualmente pelo índice IPCA, sem aplicação de juros.

Assim, ao analisar a última atualização trazida pelo Exequente (ID 100497030) no montante de R$ 84.119.592,65 (oitenta e quatro milhões cento e dezenove mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), vejo que estão em conformidade com o que foi firmado no acordo.

Tal conclusão é possível mediante simples atualização do valor original, definido pela perícia e homologado pelo Juízo, tendo como termo inicial 01/2016 e termo final 12/2023, aplicando-se a correção anual pelo IPCA, sem aplicação de juros.

A se realizar tal sistemática de cálculo na calculadora do banco central é possível chegar ao montante apresentado pelo Município de Porto Velho, em sua mais recente atualização.

Ademais, apenas para corroborar a correta realização dos cálculos, saliento que em determinada oportunidade (ID 21646210) a Contadoria Judicial atestou que o Município utilizou o índice IPCA.

Então, não há necessidade de realização de nova perícia, tampouco há que se falar em excesso à execução. O Município demonstrou ter seguido estritamente o acordo firmado.

Pelo exposto, homologo os cálculos apresentados na petição ID 100497030 e determino o prosseguimento do feito.

a) Oficie-se o Banco do Brasil, para retenção mensal dos valores referentes aos Municípios queanuíram ao acordo, credores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, observando os cálculos atualizados e a listagem de municípios acima.

b) Em relação aos Municípios que não anuíram ao acordo, intime-se o Exequente para que manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Quanto a estes, observo que o pagamento se dará diretamente e em parcela única, uma vez que já restou decidido (ID 12927263 - Pág. 4) a não sujeição ao regime de precatórios.

Intime-se. Cumpra-se.

ESTE ATO SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

Porto Velho, 18 de abril de 2024

Edenir Sebastião A. da Rosa

Juiz(a) de Direito

16/12/2024

Número: **0148240-32.2006.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública**
Última distribuição : **30/06/2006**
Valor da causa: **R$ 5.957.557,24**
Assuntos: **Representação Sindical**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO (EXECUTADO)	ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE (EXECUTADO)	
ESTADO DE RONDONIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE BURITIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CABIXI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CACOAL (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA (EXECUTADO)	JEAN NOUJAIN NETO (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI (EXECUTADO)	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) MIRIAM DO NASCIMENTO ERNICA (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS (EXECUTADO)	WILLIAN BRAGA FREITAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CEREJEIRAS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CORUMBIARA (EXECUTADO)	

MUNICIPIO DE COSTA MARQUES (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CUJUBIM (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO GOV. JORGE TEIXEIRA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE JARU - RO (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
112536252	16/10/2024 13:05	VAFplanilhaderateio (1)	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (EXECUTADO)	
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE NOVA MAMORE (EXECUTADO)	MARCOS ANTONIO METCHKO (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS (EXECUTADO)	ALMIRO SOARES (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE THEOBROMA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA (EXECUTADO)	
CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PARECIS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE (EXECUTADO)	CESAR AUGUSTO VIEIRA (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ARIQUEMES (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE JI-PARANA (EXECUTADO)	

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE VILHENA (EXECUTADO)	

e-DOC DFE07613

Município de Porto Velho

Procuradoria Geral - PGM

Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégias e Precatórios

PLANILHA DE SIMULAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE REPASSE DE ICMS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO NO ANO DE 2006

CIDADE	VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM 30/09/2024 86.770.908,42	150 MESES - COM JUROS E CORREÇÃO	PARCELA REFERENTE A outubro-24		PARCELA REFERENTE A novembro-24		PARCELA REFERENTE A dezembro-24		PARCELA REFERENTE A janeiro-25		PARCELA REFERENTE A fevereiro-25		PARCELA REFERENTE A março-25		PARCELA REFERENTE A abril-25	PARCELA REFERENTE A maio-25	PARCELA REFERENTE A junho-25	PARCELA REFERENTE A julho-25	PARCELA REFERENTE A agosto-25	PARCELA REFERENTE A setembro-25	PARCELA REFERENTE A outubro-25
			Repasse	Honorários	Repasse	Honorários	Repasse	Honorários	Repasse	Honorários	Repasse	Honorários	Repasse	Honorários							
ALTA FLORESTA D'OESTE	1.541.946,60	10.279,64	10.279,64	1.713,27	10.279,64	1.713,27	10.279,64	1.713,27	10.279,64	1.713,27	10.279,64	1.713,27	10.279,64	1.713,27	10.279,64	10.279,64	10.279,64	10.279,64	10.279,64	10.279,64	10.279,64
			11.992,92		11.992,92		11.992,92		11.992,92		11.992,92		11.992,92								
ALTO ALEGRE DO PARECIS	436.060,03	2.907,07	2.907,07	484,51	2.907,07	484,51	2.907,07	484,51	2.907,07	484,51	2.907,07	484,51	2.907,07	484,51	2.907,07	2.907,07	2.907,07	2.907,07	2.907,07	2.907,07	2.907,07
			3.391,58		3.391,58		3.391,58		3.391,58		3.391,58		3.391,58								
ALTO PARAISO	813.709,16	5.424,73	5.424,73	904,12	5.424,73	904,12	5.424,73	904,12	5.424,73	904,12	5.424,73	904,12	5.424,73	904,12	5.424,73	5.424,73	5.424,73	5.424,73	5.424,73	5.424,73	5.424,73
			6.328,85		6.328,85		6.328,85		6.328,85		6.328,85		6.328,85								
ALVORADA DOESTE	913.849,06	6.092,33	6.092,33	1.015,39	6.092,33	1.015,39	6.092,33	1.015,39	6.092,33	1.015,39	6.092,33	1.015,39	6.092,33	1.015,39	6.092,33	6.092,33	6.092,33	6.092,33	6.092,33	6.092,33	6.092,33
			7.107,71		7.107,71		7.107,71		7.107,71		7.107,71		7.107,71								
ARIQUEMES	8.665.034,29	57.766,90	57.766,90	9.627,82	57.766,90	9.627,82	57.766,90	9.627,82	57.766,90	9.627,82	57.766,90	9.627,82	57.766,90	9.627,82	57.766,90	57.766,90	57.766,90	57.766,90	57.766,90	57.766,90	57.766,90
			67.394,71		67.394,71		67.394,71		67.394,71		67.394,71		67.394,71								
BURITIS	1.681.819,21	11.212,13	11.212,13	1.868,69	11.212,13	1.868,69	11.212,13	1.868,69	11.212,13	1.868,69	11.212,13	1.868,69	11.212,13	1.868,69	11.212,13	11.212,13	11.212,13	11.212,13	11.212,13	11.212,13	11.212,13
			13.080,82		13.080,82		13.080,82		13.080,82		13.080,82		13.080,82								
CABIXI	264.103,63	1.760,69	1.760,69	293,45	1.760,69	293,45	1.760,69	293,45	1.760,69	293,45	1.760,69	293,45	1.760,69	293,45	1.760,69	1.760,69	1.760,69	1.760,69	1.760,69	1.760,69	1.760,69
			2.054,14		2.054,14		2.054,14		2.054,14		2.054,14		2.054,14								
CACAULANDIA	613.880,45	4.092,54	4.092,54	682,09	4.092,54	682,09	4.092,54	682,09	4.092,54	682,09	4.092,54	682,09	4.092,54	682,09	4.092,54	4.092,54	4.092,54	4.092,54	4.092,54	4.092,54	4.092,54
			4.774,63		4.774,63		4.774,63		4.774,63		4.774,63		4.774,63								
CACOAL	8.945.205,67	59.634,70	59.634,70	9.939,12	59.634,70	9.939,12	59.634,70	9.939,12	59.634,70	9.939,12	59.634,70	9.939,12	59.634,70	9.939,12	59.634,70	59.634,70	59.634,70	59.634,70	59.634,70	59.634,70	59.634,70
			69.573,82		69.573,82		69.573,82		69.573,82		69.573,82		69.573,82								
CAMPO NOVO DE RONDONIA	323.520,58	2.156,80	2.156,80	359,47	2.156,80	359,47	2.156,80	359,47	2.156,80	359,47	2.156,80	359,47	2.156,80	359,47	2.156,80	2.156,80	2.156,80	2.156,80	2.156,80	2.156,80	2.156,80
			2.516,27		2.516,27		2.516,27		2.516,27		2.516,27		2.516,27								
CANDEIAS DO JAMARI	1.667.020,74	11.113,47	11.113,47	1.852,25	11.113,47	1.852,25	11.113,47	1.852,25	11.113,47	1.852,25	11.113,47	1.852,25	11.113,47	1.852,25	11.113,47	11.113,47	11.113,47	11.113,47	11.113,47	11.113,47	11.113,47
			12.965,72		12.965,72		12.965,72		12.965,72		12.965,72		12.965,72								
CASTANHEIRAS	211.188,84	1.407,93	1.407,93	234,65	1.407,93	234,65	1.407,93	234,65	1.407,93	234,65	1.407,93	234,65	1.407,93	234,65	1.407,93	1.407,93	1.407,93	1.407,93	1.407,93	1.407,93	1.407,93
			1.642,58		1.642,58		1.642,58		1.642,58		1.642,58		1.642,58								
CEREJEIRAS	924.348,58	6.162,32	6.162,32	1.027,05	6.162,32	1.027,05	6.162,32	1.027,05	6.162,32	1.027,05	6.162,32	1.027,05	6.162,32	1.027,05	6.162,32	6.162,32	6.162,32	6.162,32	6.162,32	6.162,32	6.162,32
			7.189,38		7.189,38		7.189,38		7.189,38		7.189,38		7.189,38								
CHUPINGUAIA	1.889.396,02	12.595,97	12.595,97	2.099,33	12.595,97	2.099,33	12.595,97	2.099,33	12.595,97	2.099,33	12.595,97	2.099,33	12.595,97	2.099,33	12.595,97	12.595,97	12.595,97	12.595,97	12.595,97	12.595,97	12.595,97
			14.695,30		14.695,30		14.695,30		14.695,30		14.695,30		14.695,30								
COLORADO DO OESTE	977.810,80	6.518,74	6.518,74	1.086,46	6.518,74	1.086,46	6.518,74	1.086,46	6.518,74	1.086,46	6.518,74	1.086,46	6.518,74	1.086,46	6.518,74	6.518,74	6.518,74	6.518,74	6.518,74	6.518,74	6.518,74
			7.605,20		7.605,20		7.605,20		7.605,20		7.605,20		7.605,20								
CORUMBIARA	763.445,93	5.089,64	5.089,64	848,27	5.089,64	848,27	5.089,64	848,27	5.089,64	848,27	5.089,64	848,27	5.089,64	848,27	5.089,64	5.089,64	5.089,64	5.089,64	5.089,64	5.089,64	5.089,64
			5.937,91		5.937,91		5.937,91		5.937,91		5.937,91		5.937,91								
COSTA MARQUES	638.651,54	4.257,68	4.257,68	709,61	4.257,68	709,61	4.257,68	709,61	4.257,68	709,61	4.257,68	709,61	4.257,68	709,61	4.257,68	4.257,68	4.257,68	4.257,68	4.257,68	4.257,68	4.257,68
			4.967,29		4.967,29		4.967,29		4.967,29		4.967,29		4.967,29								
CUJUBIM	648.392,68	4.322,62	4.322,62	720,44	4.322,62	720,44	4.322,62	720,44	4.322,62	720,44	4.322,62	720,44	4.322,62	720,44	4.322,62	4.322,62	4.322,62	4.322,62	4.322,62	4.322,62	4.322,62
			5.043,05		5.043,05		5.043,05		5.043,05		5.043,05		5.043,05								
ESPIGAO DOESTE	2.926.899,78	19.512,67	19.512,67	3.252,11	19.512,67	3.252,11	19.512,67	3.252,11	19.512,67	3.252,11	19.512,67	3.252,11	19.512,67	3.252,11	19.512,67	19.512,67	19.512,67	19.512,67	19.512,67	19.512,67	19.512,67
			22.764,78		22.764,78		22.764,78		22.764,78		22.764,78		22.764,78								
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	508.149,23	3.387,66	3.387,66	564,61	3.387,66	564,61	3.387,66	564,61	3.387,66	564,61	3.387,66	564,61	3.387,66	564,61	3.387,66	3.387,66	3.387,66	3.387,66	3.387,66	3.387,66	3.387,66
			3.952,27		3.952,27		3.952,27		3.952,27		3.952,27		3.952,27								
GUAJARA-MIRIM	1.542.901,32	10.286,01	10.286,01	1.714,33	10.286,01	1.714,33	10.286,01	1.714,33	10.286,01	1.714,33	10.286,01	1.714,33	10.286,01	1.714,33	10.286,01	10.286,01	10.286,01	10.286,01	10.286,01	10.286,01	10.286,01
			12.000,34		12.000,34		12.000,34		12.000,34		12.000,34		12.000,34								

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DFE07613

Município de Porto Velho
Procuradoria Geral - PGM
Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégias e Precatórios

CIDADE	VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM 30/09/2024	COM JUROS E	150 MESES - PARCELA REFERENTE A outubro-24	PARCELA REFERENTE A novembro-24	PARCELA REFERENTE A dezembro-24	PARCELA REFERENTE A janeiro-25	PARCELA REFERENTE A fevereiro-25	PARCELA REFERENTE A março-25	PARCELA REFERENTE A abril-25	PARCELA REFERENTE A maio-25	PARCELA REFERENTE A junho-25	PARCELA REFERENTE A julho-25	PARCELA REFERENTE A agosto-25	PARCELA REFERENTE A setembro-25	PARCELA REFERENTE A outubro-25
ITAPUÃ D'OESTE	86.770.908,42	CORREÇÃO	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02	6.414,02
	962.103,04	6.414,02	1.069,00	1.069,00	1.069,00	1.069,00	1.069,00	1.069,00							
			7.483,02	7.483,02	7.483,02	7.483,02	7.483,02	7.483,02							
JARU	4.688.533,68	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89	31.256,89
			5.209,48	5.209,48	5.209,48	5.209,48	5.209,48	5.209,48							
			36.466,37	36.466,37	36.466,37	36.466,37	36.466,37	36.466,37							
JI-PARANA	9.765.873,03	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82	65.105,82
			10.850,97	10.850,97	10.850,97	10.850,97	10.850,97	10.850,97							
			75.956,79	75.956,79	75.956,79	75.956,79	75.956,79	75.956,79							
MACHADINHO D'OESTE	1.783.989,79	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27	11.893,27
			1.982,21	1.982,21	1.982,21	1.982,21	1.982,21	1.982,21							
			13.875,48	13.875,48	13.875,48	13.875,48	13.875,48	13.875,48							
MINISTRO ANDREAZZA	750.612,12	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08	5.004,08
			834,01	834,01	834,01	834,01	834,01	834,01							
			5.838,09	5.838,09	5.838,09	5.838,09	5.838,09	5.838,09							
MIRANTE DA SERRA	539.341,07	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61	3.595,61
			599,27	599,27	599,27	599,27	599,27	599,27							
			4.194,87	4.194,87	4.194,87	4.194,87	4.194,87	4.194,87							
MONTE NEGRO	1.967.975,03	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83	13.119,83
			2.186,64	2.186,64	2.186,64	2.186,64	2.186,64	2.186,64							
			15.306,47	15.306,47	15.306,47	15.306,47	15.306,47	15.306,47							
NOVA MAMORE	1.398.806,25	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37	9.325,37
			1.554,23	1.554,23	1.554,23	1.554,23	1.554,23	1.554,23							
			10.879,60	10.879,60	10.879,60	10.879,60	10.879,60	10.879,60							
NOVA BRASILANDIA DOESTE	726.558,15	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72	4.843,72
			807,29	807,29	807,29	807,29	807,29	807,29							
			5.651,01	5.651,01	5.651,01	5.651,01	5.651,01	5.651,01							
NOVA UNIAO	220.552,19	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35	1.470,35
			245,06	245,06	245,06	245,06	245,06	245,06							
			1.715,41	1.715,41	1.715,41	1.715,41	1.715,41	1.715,41							
NOVO HORIZONTE DO OESTE	602.121,43	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14	4.014,14
			669,02	669,02	669,02	669,02	669,02	669,02							
			4.683,17	4.683,17	4.683,17	4.683,17	4.683,17	4.683,17							
OURO PRETO DO OESTE	2.577.923,21	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15	17.186,15
			2.864,36	2.864,36	2.864,36	2.864,36	2.864,36	2.864,36							
			20.050,51	20.050,51	20.050,51	20.050,51	20.050,51	20.050,51							
PARECIS	241.004,75	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70	1.606,70
			267,78	267,78	267,78	267,78	267,78	267,78							
			1.874,48	1.874,48	1.874,48	1.874,48	1.874,48	1.874,48							
PIMENTA BUENO	2.773.690,64	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27	18.491,27
			3.081,88	3.081,88	3.081,88	3.081,88	3.081,88	3.081,88							
			21.573,15	21.573,15	21.573,15	21.573,15	21.573,15	21.573,15							
PIMENTEIRAS DO OESTE	159.061,59	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41	1.060,41
			176,74	176,74	176,74	176,74	176,74	176,74							
			1.237,15	1.237,15	1.237,15	1.237,15	1.237,15	1.237,15							
PRESIDENTE MÉDICI	1.039.517,14	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11	6.930,11
			1.155,02	1.155,02	1.155,02	1.155,02	1.155,02	1.155,02							
			8.085,13	8.085,13	8.085,13	8.085,13	8.085,13	8.085,13							
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	223.655,57	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04	1.491,04
			248,51	248,51	248,51	248,51	248,51	248,51							
			1.739,54	1.739,54	1.739,54	1.739,54	1.739,54	1.739,54							
RIO CRESPO	300.555,57	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70	2.003,70
			333,95	333,95	333,95	333,95	333,95	333,95							
			2.337,65	2.337,65	2.337,65	2.337,65	2.337,65	2.337,65							
ROLIM DE MOURA	3.504.849,48	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66	23.365,66
			3.894,28	3.894,28	3.894,28	3.894,28	3.894,28	3.894,28							
			27.259,94	27.259,94	27.259,94	27.259,94	27.259,94	27.259,94							
SANTA LUZIA DOESTE	572.235,56	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90	3.814,90
			635,82	635,82	635,82	635,82	635,82	635,82							
			4.450,72	4.450,72	4.450,72	4.450,72	4.450,72	4.450,72							
SAO FELIPE D'OESTE	235.411,24	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41	1.569,41
			261,57	261,57	261,57	261,57	261,57	261,57							
			1.830,98	1.830,98	1.830,98	1.830,98	1.830,98	1.830,98							
SAO FRANCISCO DO GUAPOR	1.332.550,80	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67	8.883,67
			1.480,61	1.480,61	1.480,61	1.480,61	1.480,61	1.480,61							
			10.364,28	10.364,28	10.364,28	10.364,28	10.364,28	10.364,28							
SAO MIGUEL DO GUAPORÉ	735.601,93	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01	4.904,01
			817,34	817,34	817,34	817,34	817,34	817,34							
			5.721,35	5.721,35	5.721,35	5.721,35	5.721,35	5.721,35							
SERINGUEIRAS	571.336,71	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91	3.808,91
			634,82	634,82	634,82	634,82	634,82	634,82							
			4.443,73	4.443,73	4.443,73	4.443,73	4.443,73	4.443,73							

Município de Porto Velho
Procuradoria Geral - PGM
Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégias e Precatórios

CIDADE	VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM 30/09/2024	COM JUROS E	150 MESES - PARCELA REFERENTE A outubro-24	PARCELA REFERENTE A novembro-24	PARCELA REFERENTE A dezembro-24	PARCELA REFERENTE A janeiro-25	PARCELA REFERENTE A fevereiro-25	PARCELA REFERENTE A março-25	PARCELA REFERENTE A abril-25	PARCELA REFERENTE A maio-25	PARCELA REFERENTE A junho-25	PARCELA REFERENTE A julho-25	PARCELA REFERENTE A agosto-25	PARCELA REFERENTE A setembro-25	PARCELA REFERENTE A outubro-25
TEIXEIROPOLIS	86.770.908,42	CORREÇÃO	7 59,01	7 59,01	7 59,01	7 59,01	7 59,01	7 59,01	759,01	759,01	759,01	759,01	759,01	759,01	759,01
	113.851,70	7 59,01	126,50	126,50	126,50	126,50	126,50	126,50							
			885,51	885,51	885,51	885,51	885,51	885,51							
THEOBROMA	594.380,48	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54	3.962,54
			660,42	660,42	660,42	660,42	660,42	660,42							
			4.622,96	4.622,96	4.622,96	4.622,96	4.622,96	4.622,96							
URUPA	616.243,23	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29	4.108,29
			684,71	684,71	684,71	684,71	684,71	684,71							
			4.793,00	4.793,00	4.793,00	4.793,00	4.793,00	4.793,00							
VALE DO ANARI	226.449,69	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66	1.509,66
			251,61	251,61	251,61	251,61	251,61	251,61							
			1.761,28	1.761,28	1.761,28	1.761,28	1.761,28	1.761,28							
VALE DO PARAÍSO	442.300,27	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67	2.948,67
			491,44	491,44	491,44	491,44	491,44	491,44							
			3.440,11	3.440,11	3.440,11	3.440,11	3.440,11	3.440,11							

VILHENA	10.206.488,90	6 8.043,26	68.043,26	11.340,54 79.383,80	68.043,26	11.340,54 79.383,80	68.043,26	11.340,54 79.383,80	68.043,26	11.340,54 79.383,80	68.043,26	11.340,54 79.383,80	68.043,26	11.340,54 79.383,80	68.043,26	68.043,26	68.043,26	68.043,26	68.043,26	68.043,26
TOTAL	R$ 86.770.908,42	578.472,72	674.884,84		674.884,84		674.884,84		674.884,84		674.884,84		674.884,84		578.472,72	578.472,72	578.472,72	578.472,72	578.472,72	578.472,72
			outubro-24		novembro-24		dezembro-24		janeiro-25		fevereiro-25		março-25		Total Geral					
Valor mensal dos Honorários Advocatícios			96.412,12		96.412,12		96.412,12		96.412,12		96.412,12		96.412,12		578.472,72					

Youssef Hijazi zaglhout
Coordenador Municipal de Cálculos estratégias e Precatórios
Procuradoria do Município - PGM/Porto Velho

Rossiney Bezerra Amorim
Diretor do Departamento Contábil

Assinado por **Youssef Hijazi Zaglhout** - Diretor do Departamento Estratégico - Em: 16/10/2024, 12:14:10

Assinado por **Rossiney Bezerra Amorim** - Diretor de Departamento Contábil - Em: 16/10/2024, 12:10:44

nado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DFE07613

5bFdPSmpuTkY3Q3VXb3gyTlNaTmQ5clRTblByQnZPTzZxVGdYTkcxREVobFUvdXNXczRaM2hIbG40RldCVk1PbnhvMGRvNFRrPQ==

inado eletronicamente por: MOACIR DE SOUZA MAGALHAES - 16/10/2024 13:05:50

s://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101613055042900000108030448 Número do documento: 01613055042900000108030448